



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**V - Apresentação da pauta:**-----

**V.I - Discussão dos assuntos em pauta:**-----

**V.I.I. Relação de interrupção de registro:**-----

Apreciando as Relações de Interrupção de Registro: Amparo 03/2021 (02 registros); Araçatuba 03/2021 (01 registro); Guarulhos01/2021 (11 registros); Mogi Guaçu05/2021 (01 registro); São Caetano do Sul 01/2021 (52 registros); São José do Rio Preto 07/2021 (06 registros); São Manuel 04/2021 (03 registros); Taubaté 683/2021 (04 registros). **DECIDIU**, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, André Vicente Ricco Lucato, Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Edilson Reis, Ineivea Santana de Farias, Juliano Boretti, Luiz Carlos Mendes, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio.-----

**V.I.II. Relação de Pessoas Físicas:**-----

**Relação nº A-300553 – Ref. Período de setembro de 2021 (77 registros).**-----

**DECIDIU:** Pelo referendo da Relação de Profissionais A-300555 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, André Vicente Ricco Lucato, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários. Abstenções** dos Conselheiros Edilson Reis, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Marcos Augusto Alves Garcia, Ruis Camargo Tokimatsu.

A Relação segue anexa à Súmula.

**V.I.III. Relação de Pessoas Jurídicas.**

**Relação nº A-300526 – Ref. Período de setembro de 2021 (173 registros).**

**DECIDIU:** 1. Por retirar da pauta o processo F-003571/2021 (processo n.º de ordem 5). 2. Pelo referendo dos demais itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

300526 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emiliano Stanislaou Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. Votos contrários dos conselheiros André Vicente Ricco Lucato, Luiz Carlos Mendes. Abstenções dos Conselheiros Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio.-----

A Relação segue anexa à Súmula.-----

**V.I.IV. Julgamento de Processos;**-----

**1. Processos da pauta não destacados:**-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----

**NÚMERO DE ORDEM 3:** - A-571/2020 - HARLEY CARVALHO DOTTI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 22, 1. Por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 28293909, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas. 2. Por determinar o encaminhamento deste processo, à Câmara Especializada de Engenharia Civil e à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, face a participação de demais profissionais das respectivas modalidades, citados às fl.s 05, no atestado de execução de obra, 2º parágrafo, objetivando a análise e emissão de relato.-----

**NÚMERO DE ORDEM 4:** - A-613/2021 T1 - ANDERSON APARECIDO DE PÁDUA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 23, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 29137117, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

**NÚMERO DE ORDEM 5:** - A-840/2008 V4 T3 - CELSO LUIZ CORREA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 22, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 29301632, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

**NÚMERO DE ORDEM 6:** - A-934/2014 T1 - HEITOR COLLET DE ARAUJO LIMA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 82 a 84, 1. Por indeferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 29868420, pois as atribuições profissionais são incompatíveis com as atividades realizadas. 2. Por determinar a instauração de processo de apuração de atividades junto ao interessado para verificação de provável exorbitância de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 7:** - A-230009/2001 V5 T1 - CARLOS EDUARDO REIN - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 29, por determinar que não cabe a análise quanto a ART com localizador LC 29458399 (fls.03) registrada em 27/04/2021, uma vez que o atestado de fls. 04, refere-se a ART n.º 28027230210296517 (fls.16) registrada em 03/03/2020.-----

**NÚMERO DE ORDEM 8:** - A-236/2021 - JOSÉ LUIZ MARTINEZ FERRAZ - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 a 14, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230210104791 de fls. 03.-----

**NÚMERO DE ORDEM 9:** - A-272/2021 - LEIBNITZ GERMANIO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 23, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230180635905.-----

**NÚMERO DE ORDEM 10:** - A-547/2018 V2 - DANIEL OLIVEIRA MOCHIZUKI - **DECIDIU:** aprovar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 31, por determinar o cancelamento da ART n.º 2802730180721830 de fls. 05, tendo em vista o apurado pela UGI Santo André.-----

**NÚMERO DE ORDEM 11:** - A-574/2000 T1 - UBIRATAN ARANHA MORASSUTTI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 26, 1. Por restituir o presente processo à UGI Sul, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

**NÚMERO DE ORDEM 12:** - A-108/1995 V29 - ANDRÉ MARGARIDO PACHECO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 20, por indeferir as Certidões de Acervo Técnico - CATs, requerido pelo interessado, profissional Engenheiro Civil André Margarido Pacheco referentes às ARTs 2802723020149764 (fls.03) e 28027230201362587 (fls.05).-----

**NÚMERO DE ORDEM 14:** - A-203/2021 - MARCELO ANGELINI CELESTE - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 112 a 117, por determinar o encaminhamento do processo ao GTT - Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições, face Decisão CEEMM/SP n.º 916/2020 de fls. 64 a 66, onde no item 2 consta que seja procedida a abertura de processo específico para a anulação da ART n.º 2802723019106998 (fls. 03/03, verso), em face da atividade “Execução de Inspeção e/ou Manutenção de Vasos sob Pressão”, com a tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 15:** - C-126/2012 V2 - CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE CAMPINAS – UNISAL - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator. 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 16:** - C-198/2021 - FACULDADE DE TECNOLOGIA IPANEMA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 115 a 116, por determinar o encaminhamento de correspondência à instituição de ensino consignando a apresentação de convite para participação de reunião com os integrantes do GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino, programada para o dia 14 de outubro p.f., às 11h00min – Sede Angélica – 4º andar.-----

**NÚMERO DE ORDEM 17:** - C-241/2013 - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE BOTUCATU - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 184 a 185, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial (Código 132-19-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 18:** - C-259/2000 V19 COM V16 AO V18 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS CAMPINAS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 3772 a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

3773, 1. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 19:** - C-358/2020 - CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS – CAMPUS BRIGADEIRO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 122 a 123, 1. Por determinar o cadastramento do curso. 2. Com referência às turmas de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos, com restrição ao campo de atuação “Planejamento do Produto Industrial”. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 20:** - C-443/2016 - UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 215 a 216, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 21:** - C-527/2011 V3 COM V2 - CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 603 a 604, por determinar o encaminhamento de correspondência à instituição de ensino consignando a apresentação de convite para participação de reunião com os integrantes do GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino, programada para o dia 14 de outubro p.f., às 13h30min – Sede Angélica – 4º andar.-----

**NÚMERO DE ORDEM 22:** - C-576/2020 - UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - **DECIDIU:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 179 a 180, 1. Por determinar o cadastramento do curso. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 4. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pelo retorno do processo na época devida. 5. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 23:** - C-605/2020 - FACULDADE DE AMERICANA – FAM - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 134 a 135, 1. Por determinar o cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 24:** - C-617/2015 - CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIAM - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 231 a 232, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM 25:** - C-1007/2016 V2 COM ORIG - UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE – CAMPUS CAMPINAS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 247 a 248, 1. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/1º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

**NÚMERO DE ORDEM 26:** - C-1042/2015 - UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 152 a 153, 1. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pelo retorno do processo na época devida. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 27:** - C-244/2021 C1 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – CAMPUS EXPERIMENTAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 105 a 106, por indeferir o registro do Campus Experimental de São João da Boa Vista da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. -----

**NÚMERO DE ORDEM 28:** - C-568/2011 C1 - CREA-SP - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 a 48, 1. Por determinar que não existe motivo para se alterar a atual sistemática para a determinação das atribuições de cada uma das modalidades da engenharia competentes para atuação em cada uma das etapas do ciclo de logística reversa, sendo que o responsável técnico habilitado, por exemplo, na modalidade afeta à CEEMM apenas poderá atuar em atividades técnicas que demandarem a aplicação de conhecimento ou de tecnologia relacionado com as respectivas atribuições registradas (por exemplo, fabricação de máquinas e equipamentos e as respectivas assessorias, avaliações e perícias), evidenciando-se não haver previsão de atribuições para os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, de modalidade afeta à CEEMM, para as atividades correlatas às de destinação do inservível objeto da presente consulta. 2. Verificada a inexistência de qualquer documentação publicada pelo IBAMA/CONAMA/Ministério do Meio Ambiente que vincule a obrigatoriedade da atuação de profissional da área da engenharia, faz-se necessária a apresentação a estes atores governamentais, pelo Sistema Confea/Crea, das justificativas técnico-legais que tornam obrigatória a participação de profissionais do Sistema Confea/Crea no ciclo de logística reversa. 3. De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

forma concomitante, o Crea-SP pode solicitar ao IBAMA/CONAMA/Ministério do Meio Ambiente, para fins de fiscalização do Sistema Confea/Crea, as informações gerenciadas pelo SINIR, principalmente as relações: 3.1. De pessoas físicas e de pessoas jurídicas registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP; 3.2. Dos responsáveis pelas atividades de destinação final de pneus inservíveis (procedimentos técnicos em que os pneus são descaracterizados de sua forma inicial) relacionadas em Ficha Técnica de Enquadramento - FTE; 3.3. Dos responsáveis técnicos pelos Certificados de Destinação Final (CDF) vinculados ao Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR. -----

**NÚMERO DE ORDEM 29:** - C-321/2021 - FELIPE GARCIA DOS SANTOS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 a 18, por determinar que apenas os profissionais Engenheiros Mecânicos e Navais, bem como Engenheiros Civis com artigo 28, do Decreto n.º 23569/33, que tenham cursado disciplinas de termodinâmica e suas aplicações, e transferências de calor ou equivalentes, tem atribuições para as atividades de inspeção de caldeiras e vasos de pressão NR – 13. -

**NÚMERO DE ORDEM 30:** - C-352/2020 - CREA-SP – ABNER DE OLIVEIRA SIMÃO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 289 a 291, 1. Por determinar que o presente aguarde a tramitação do processo C-000285/1993 na CEEMM, com a juntada de cópia da decisão que vier a ser adotada. 2. O retorno do processo após o cumprimento do item “1”. -----

**NÚMERO DE ORDEM 31:** - C-396/2021 - ADRIANA OLIVEIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 a 14, por determinar, em conformidade a Decisão Normativa n.º 45 de 16/12/1992, sem prejuízo do estabelecido na Decisão Normativa n.º 029/88 do Confea, que podem assumir a responsabilidade técnica pela fiscalização de serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão, se também poderá assinar relatório e laudos relativos a equipamentos que possuem geradores de vapor e vasos sob pressão. 01 - Aos Engenheiros Mecânicos e aos Engenheiros Navais; 02 - Aos Engenheiros Civis com atribuições do Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/33, desde que tenham cursado as disciplinas "Termodinâmica e suas aplicações" e "Transferência de Calor" ou outras com denominações distintas mas que sejam consideradas equivalentes por força de seu conteúdo programático.-----

**NÚMERO DE ORDEM 32:** - C-582/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 94 a 97, 1. Por determinar a ausência de providências pela CEEMM em relação a procedimentos administrativos, principalmente quanto à motivação dos atos relacionados a pedidos de impugnação de edital, adotados no Edital do pregão eletrônico, do tipo menor preço, n.º 55/2021 - Processo n.º 8561/2021 – da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul - PMSCS. 2. Por determinar o encaminhamento de ofício à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul visando solicitar relação qualificando cada uma das empresas habilitadas no pregão eletrônico, do tipo menor preço, n.º 55/2021 - Processo n.º 8561/2021. 3. Após cumprimento do item 2 acima, pelo retorno do processo ao GTT Atribuições Profissionais – Revisão de Atribuições e Consultas para continuidade da análise quanto à natureza dos fatos apresentados.-----

**NÚMERO DE ORDEM 33:** - C-596/2020 - CREA-SP – ADEVALDO CIPRIANO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 89 a 90, por determinar que o Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Adevaldo Cipriano seja oficiado no seguinte sentido: 1. Que o mesmo não possui atribuições para se responsabilizar pelo desempenho de atividades relativas a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

avaliações e perícias ambientais. 2. O encaminhamento de cópia da Resolução n.º 1.073/16 do Confea, com o destaque para o seu artigo 7º.-----

**NÚMERO DE ORDEM 34:** - C-654/2020 - CREA-SP – ADEVALDO CIPRIANO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 160 a 161, por determinar que o Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Adevaldo Cipriano seja oficiado no seguinte sentido: 1. Que o mesmo não possui atribuições para se responsabilizar pelo desempenho de atividades relativas a avaliações e perícias mercadológicas de imóveis. 2. O encaminhamento de cópia da Resolução n.º 1.073/16 do Confea, como destaque para o seu artigo 7º. -----

**NÚMERO DE ORDEM 35:** -

**DECIDIU:**

**NÚMERO DE ORDEM 36:** - F-1876/2009 V2 - IMPLACIL DE BORTOLI – MATERIAL ODONTOLÓGICO S.A. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 98 a 99, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, bem como o indeferimento quanto ao requerimento de cancelamento do registro no Crea-SP. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. -----

**NÚMERO DE ORDEM 37:** - F-4513/2015 - ADENIR ALVES TOSTA - ME - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 57 a 63, por indeferir o requerimento de solicitação de cancelamento do registro no Crea-SP.-----

**NÚMERO DE ORDEM 39:** - F-29036/2004 V2 - USINAGEM GABRIEL LTDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 74, por determinar o cancelamento do registro no Crea-SP da empresa Usinagem Gabriel Ltda.-----

**NÚMERO DE ORDEM 41:** - F-2261/2021 - JOÃO BATISTA MARTINS FILHO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 30, 1. Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Engenharia de Produção – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Tadeu Teodoro, uma vez que as suas atribuições não são compatíveis com o objetivo social da empresa no âmbito da CEEMM. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico dprofissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM 42:** - F-1022/1994 - PROMASTER SELAGEM DE VAZAMENTOS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 99 a 100, por determinar a realização de diligência na empresa para confirmação das atividades descritas nas notas fiscais, bem como a averiguação quanto às atividades econômicas citadas no CNPJ acima citado (fl.40). -----

**NÚMERO DE ORDEM 43:** - F-3521/2017 - BIO G SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 124 a 128, 1. Por determinar a abertura de processo de ordem “SF” em face da empresa interessada, instruído com cópias do presente processo a partir das folhas 38, visando a lavratura de auto por infração ao artigo 82 da Lei n.º 5.194/66 devido ao descumprimento do salário mínimo profissional regulamentado pela Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, referente ao Engenheiro de Produção – Mecânica Nelson Luiz Luvison, Crea-SP n.º 5064069983, admitido em 04/11/2016 com a remuneração de R\$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos) por hora quando o valor do salário mínimo em 2016 era de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). -----

**NÚMERO DE ORDEM 44:** - F-3719/2005 V2 - SENTRY AERONAVES, MOTORES E PEÇAS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 164 a 166, 1. Pelo não referendo do cancelamento do registro da empresa em 25/01/2021 com data retroativa de 23/08/2019. 2. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Abdoral Milare de Carvalho (terceira responsabilidade técnica) no período de 25/01/2021 (despacho de fl. 95) a 01/06/2021 (baixa) em face do conflito nas jornadas de trabalho pela interessada e pela empresa Vapor Blaster Indústria de Jateadoras Ltda., devendo a unidade proceder às anotações cabíveis no sistema CREAMET. 3. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de: 3.1. O conhecimento e manifestação quanto ao deferimento do cancelamento do registro da empresa em 25/01/2021 na data de 23/08/2019, por parte da unidade de origem, em face da orientação encaminhada pela citada superintendência conforme informado à fl. 80 e pelo Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL (fls. 151/154). 3.2. A determinação das providências cabíveis decorrentes a serem adotadas pela unidade de origem. 3.3. O retorno do processo à CEEMM após o cumprimento dos subitens “2.1.” e “2.2.” acima. 4. O encaminhamento do processo ao GTT Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições para fins de análise do requerimento do cancelamento de registro protocolado em 01/06/2021 (fl. 98).-----

**NÚMERO DE ORDEM 45:** - F-3613/2021 - ROYAL CLIMA TECNOLOGIA INSTALAÇÕES E MONTAGENS EIRELI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 34, 1. Por indeferir o requerimento de registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico José de Araujo Neto em face do não cumprimento da jornada mínima da CEEMM para fins de anotação de responsabilidade técnica: 12 (doze) semanais (Decisão CEEMM/SP n.º 637/2016). 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-000016/2017 (Interessado: Royaltec Thermoambiental, Instalações, Construções e Montagens Eireli), com o encaminhamento do mesmo à CEEMM, em face do não cumprimento da jornada mínima da CEEMM.---

**NÚMERO DE ORDEM 47:** - PR-526/2021 - PEDRO HENRIQUE VIDAL - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 20, no âmbito desta especializada, por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Pedro Henrique Cabral, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente ocupando a função de Analista Suporte Técnico Campo PI, atua na área tecnológica.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM 48:** - PR-529/2021 - MATHEUS HENRIQUE CULTOLO DA SILVA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 27, no âmbito desta especializada, por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção - Mecânica Matheus Henrique Cultolo da Silva neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente ocupando a função de Supervisor de Produção, atua na área tecnológica. -----

**NÚMERO DE ORDEM 49:** - PR-787/2019 - NICOLAS PAPA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23, por indeferir o pedido de interrupção de registro profissional.-----

**NÚMERO DE ORDEM 50:** - PR-548/2021 - GUSTAVO DE FRANÇA TERRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 23, no âmbito desta especializada, por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção Gustavo de França Terra, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente ocupando a função de Engenheiro Planejamento de Vendas Junior, atua na área tecnológica. -----

**NÚMERO DE ORDEM 51:** - PR-498/2021 - CARLOS ANTONIO DA LUZ SILVA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 19, no âmbito desta especializada, por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção - Mecânica Carlos Antonio Luz da Silva, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Coordenador de Planejamento de Produto, atua na área tecnológica. -----

**NÚMERO DE ORDEM 52:** - PR-91/2021 - PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 23, por deferir o requerimento de anotação em nome do Engenheiro Mecânico Pedro Barbosa de Oliveira Neto do curso de Mestrado em Engenharia Mecânica – Área de Materiais e Processos de Fabricação da Faculdade de Engenharia da UNESP “Júlio de Mesquita Filho” – Campus de Ilha Solteira. -----

**NÚMERO DE ORDEM 53:** - PR-193/2020 - FERNANDO GENTIL DANZIERI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0193/2020 em nome do Engenheiro de Produção Fernando Gentil Danzieri, por conceder a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Pós Graduação Especialização de Engenharia de Manutenção Aeronáutica, realizado na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, cuja Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, expede respectivamente o certificado de curso de Especialização Engenharia de Manutenção Aeronáutica consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições. -----

**NÚMERO DE ORDEM 54:** - PR-417/2021 - LUCAS AMARO DE OLIVEIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 22, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0417/2021 em nome do Engenheiro Mecânico Lucas Amaro de Oliveira, por conceder a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Engenharia Mecânica, título de Mestre – Área de Concentração “Energia Eólica”, concluído em 2014, pela Universidade Federal de Pernambuco, como também que seja concedida a ANOTAÇÃO EM CARTEIRA, concernente ao curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aeronáutica e Mecânica, título de Doutor em “Ciências”, concluído em 22 de janeiro de 2020, no Instituto Tecnológico da Aeronáutica, cujas Instituições de Ensino, expedem respectivamente o certificado de curso de especialização concernente ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu ao curso de Engenharia Mecânica, título de Mestre – Área de Concentração “Energia Eólica”, e concernente ao curso de Pós



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Graduação em Engenharia Aeronáutica e Mecânica, título de Doutor em “Ciências”, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 55:** - PR-471/2021 - RONALDO JUNIOR DOS SANTOS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0471/2021 em nome do Engenheiro Mecânico Ronaldo Junior dos Santos, de “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente aos cursos de 1. “Tecnologia Mecânica-modalidade Processos de Produção” realizado na Faculdade de Tecnologia de Sorocaba. 2. “Mestrado em Ciência e Tecnologia de Materiais”, realizado na UNESP campus Bauru, SP 3. “MBA Executivo em Desenvolvimento Gerencial” realizado na Faculdade ESAMC Sorocaba, por conceder a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao cursos referidos nos itens 1., 2. e 3., consignando que, nestes casos, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 56:** - PR-557/2021 - CLEBER RAFAEL OLIVEIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0557/2021 em nome do Engenheiro de Produção e Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial Cleber Rafael Oliveira, por conceder a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Pós Graduação Lato Sensu MBA em Gestão de Qualidade e Produtividade, realizado na FACENS – Centro Universitário Facens, Sorocaba, SP, a qual expede o diploma de Curso de Pós Graduação “Lato sensu” de Engenharia de Qualidade e Produtividade, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 57:** - PR-566/2021 - LUCAS SILVA PEREIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0566/2021 em nome do Engenheiro de Controle e Automação Lucas Silva Pereira, por conceder a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Mestrado de Pós Graduação em Engenharia Aeronáutica e Mecânica, “Mestre em Engenharia”, realizado no Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA em São José dos Campos, SP, a qual expede o diploma de Curso de Mestrado de Pós Graduação em Engenharia Aeronáutica e Mecânica, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 58:** - PR-605/2021 - IEDA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-000605/2021 em nome Engenheira Mecânica Ieda Maria de Oliveira Santos a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Pós Graduação Lato Sensu “MBA em Logística e Gestão da Produção” realizado pelo Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto, SP., a qual expede o diploma de curso concernente ao curso de Pós Graduação Lato Sensu “MBA em Logística e Gestão da Produção”, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 59:** - PR-606/2021 - ANDRÉ DE OLIVEIRA FIUZA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-000606/2021 em nome do Engenheiro Mecânico André de Oliveira Fiuza, por conceder a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Mestrado de Pós Graduação Lato Sensu “Gestão da Produção” realizado pelo DEP – Departamento de Engenharia de Produção, Universidade Federal de São Carlos, SP, a qual expede o diploma de Curso de Mestrado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de Pós Graduação Lato Sensu “Gestão da Produção” realizado pelo DEP – Departamento de Engenharia de Produção, Universidade Federal de São Carlos, SP, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições. -----

**NÚMERO DE ORDEM 60:** - PR-215/2020 - EVANDRO ROBERTO MORENO FERNANDES - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 19, por determinar que o interessado seja oficiado no sentido de que proceda ao detalhamento das atividades e dos campos de atuação objetos de requerimento.-----

**NÚMERO DE ORDEM 61:** - PR-356/2021 - MARCUS DE BARBOSA ALMEIDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 18, 1. Por determinar o encaminhamento de cópia da documentação apresentada pelo interessado, do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Crea-PR, com as seguintes solicitações: 1.1. Manifestação por parte da mesma se a documentação em questão, comprova a situação descrita pelo Regional (e-mail de fl. 08), de que o interessado cursou a disciplina de prática de oficina envolvendo no mínimo usinagem e solda. 1.2. O encaminhamento a esta câmara especializada de cópia da documentação apresentada pela instituição de ensino relativa à turma de egressos do interessado (turma 2020/1º semestre – fl. 16). 2. O retorno do processo à esta câmara especializada após o atendimento do item anterior.-----

**NÚMERO DE ORDEM 62:** - PR-401/2021 - MARCOS MENDES DA SILVA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 a 42, 1. Por indeferir o requerimento de revisão de atribuições decorrentes do curso de Tecnologia em Manutenção Industrial. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para eventuais considerações. -----

**NÚMERO DE ORDEM 63:** - PR-427/2021 - MOACIR CARVALHO JUNIOR - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 21, 1. Por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM em face da natureza das atribuições em questão. 2. Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. -----

**NÚMERO DE ORDEM 64:** - PR-443/2021 COM C-72/2004 ORIG E V2 - MARCIO LUIS MARTELINI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 36, 1. Por determinar que o presente processo deve aguardar a análise por parte da CEEMM das atribuições da turma do interessado (2016/1º semestre). 2. Que a unidade de origem proceda à adoção das seguintes medidas: 2.1. A juntada de cópia do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo C-000072/2014. 2.2. O encaminhamento à CEEMM do volume pertinente do processo C-000072/2014 que contempla as documentações da instituição de ensino relativas às turmas de egressos 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre e 2016/1º semestre, para fins de fixação das atribuições. -----

**DE ORDEM 65:** - PR-490/2021 - CONSTANTINO AMBROSANO FILHO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 34, por indeferir o requerimento de revisão de atribuições do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engenheiro de Segurança do Trabalho Constantino Ambrosano Filho, para fins de assunção do cargo de responsável técnico de empresas que atuam na área de blindagem de automóveis de passeio nível III. -----

**NÚMERO DE ORDEM 66:** - PR-518/2021 - EDUARDO GERIBELLO NETO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 57 a 58, 1. Por indeferir o requerimento de extensão de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

atribuições do Engenheiro Mecânico Eduardo Geribell Neto para executar, assinar, inspecionar, auditar, promover perícia e consultoria de projetos e aterramentos de para-raios. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para eventuais considerações. -----

**NÚMERO DE ORDEM 67:** - PR-38/2020 - PEDRO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30, por determinar que a empresa empregadora seja notificada para que apresente o detalhamento das atribuições do cargo de "Gerente Geral de Consultoria" ou do cargo ocupado atualmente pelo interessado se não for mais este último.-----

**NÚMERO DE ORDEM 68:** - R-10/2020 V4 COM ORIG, V2 E V3 - LUIS GERARDO ROMERO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 900 a 903, 1. Que em que pese a decisão PL-0870/2015 do Plenário do Confea, a documentação contemplada no processo não atende ao disposto no parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007/03 daquele Federal, conforme apontado pelo Departamento de Registro e Atendimento Profissional e Acervo Técnico – DRAPAT (fl. 884) e comunicado pelo mesmo ao interessado (fl. 885). 2. Por determinar o retorno do processo à unidade de origem para as providências cabíveis.-----

**NÚMERO DE ORDEM 69:** - R-26/2019 V2 COM ORIG - KIAN BUTTERFIELD - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 236 a 238, por deferir o requerimento de registro do interessado, com a fixação do título profissional Engenheiro de Produção – Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea), bem como das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e sequências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. -----

**NÚMERO DE ORDEM 70:** - SF-1736/2021 - LAMINADORES RIO PRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 55 a 59, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1252/2021 lavrado em nome da interessada e o prosseguimento do processo. 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa Laminadores Rio Preto Indústria e Comércio Ltda neste Conselho, uma vez que a mesma já se encontrava registrada e regulamentada neste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-SP, antes mesmo de se registrar no CFT. 3. Pela indicação de um profissional da modalidade de mecânica com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 ou equivalentes para atuar como responsável técnico pela interessada.---

**NÚMERO DE ORDEM 71:** - SF-2680/2021 - TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 82 a 84, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1886/2021 – OS 12986/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Que a unidade de origem proceda à confirmação e verificação da situação de registro dos 5 (cinco) profissionais citados pela empresa, com a adoção das providências cabíveis, caso necessário. -----

**NÚMERO DE ORDEM 72:** - SF-3007/2019 - REMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 23, 1. Por determinar que seja tornada sem efeito a Decisão CEEMM/SP n.º 824/2021. 2. Pela ratificação do parecer do Conselheiro de fls. 18/19 quanto à manutenção do auto de infração e pela obrigatoriedade na indicação de profissional para ser anotado como responsável técnico. 3. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

524849/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 74:** - SF-4921/2020 - ALEXANDRE BURATTINI CONSULTORIA S/S LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 a 17, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2126/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-024058/2003 (registro da empresa), com o seu encaminhamento à esta câmara especializada.-----

**NÚMERO DE ORDEM 75:** - SF-312/2021 - CONQUISTA VERTICAL MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 55 a 57, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 296/2021- OS 1529/2021. -----

**NÚMERO DE ORDEM 76:** - SF-313/2021 - JEFF PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56 a 58, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 299/2021- OS 1538/2021.-----

**NÚMERO DE ORDEM 77:** - SF-315/2021 - KM MONTAGEM DE ELEVADORES EIRELI. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 a 48, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 524/2021- OS 2730/2021.-----

**NÚMERO DE ORDEM 79:** - SF-323/2021 - ALFER'S MONTAGEM DE ELEVADORES LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 43 a 45, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 528/2021- OS 2750/2021.-----

**NÚMERO DE ORDEM 80:** - SF-326/2021 - J.E. MONTAGEM DE ELEVADORES LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 53, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 538/2021- OS 2753/2021. -----

**NÚMERO DE ORDEM 81:** - SF-885/2020 - MAGNATA COM. EQUIPAMENTOS ELETROMECAÂNICOS LTDA - ME - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 27, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 00335/2020.-----

**NÚMERO DE ORDEM 82:** - SF-1239/2019 - RESIL COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 54, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 698/2021 – OS 3857/2021 em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 84:** - SF-2014/2021 - FERREIRA ENGENHARIA DE PRODUÇÃO EIRELI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 30, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1399/2021 de 27/04/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

**NÚMERO DE ORDEM 85:** - SF-2749/2019 - AMARAL COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 a 38, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 694/2021 – OS 3780/2021 lavrado em nome da interessada em 22/02/2021 (fl.26) e multa não quitada (fl. 27), por infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/66 e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Pela indicação de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho como responsável técnico com atribuições do art. 12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

da Resolução 218/73 do Confea e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 86:** - SF-2779/2021 - JULINEZ M. F. ENGENHARIA LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 a 39, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1989/2021 de 18/06/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Pela abertura de outro processo de ordem "SF" em face da interessada, instruído com cópia integral dos autos do presente processo, visando a lavratura de auto por infração ao art. 5º da Lei n.º 5.194, de 1966, devido utilizar em sua denominação a palavra engenharia sem possuir diretoria composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais. -----

**NÚMERO DE ORDEM 87:** - SF-3179/2021 - CHOA ENGENHARIA LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 26, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2323/2021 – OS 12610/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

**NÚMERO DE ORDEM 88:** - SF-3282/2021 - SOLDAR - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 31, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2368/2021 OS 18604/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

**NÚMERO DE ORDEM 89:** - SF-3347/2021 - RIOS INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 34, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2411/2021 OS 18602/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-003347/2021, com o seu encaminhamento do processo à esta câmara especializada. -----

**NÚMERO DE ORDEM 90:** - SF-1181/2019 - CARLOS E DIAS DA SILVA ME - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 27, 1. Manutenção das informações da Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP, de 25/02/2019 (fls. 06/07) e do CNPJ, 06/05/2016 (fls. 08). 2. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 509185/2019 (fls. 11/12) e da necessidade de registro e indicação de responsável técnico da Interessada no Crea-SP (fls. 14). 3. Pertinência do encaminhamento do processo à CEEMM (fls. 23v). -----

**NÚMERO DE ORDEM 92:** - SF-2932/2021 - OSYSTEM ELEVADORES LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 21, 1. Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2173/2021 - OS 16210/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 93:** - SF-42/2019 - WELLINGTON CESAR DA SILVA WILTENBURG - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 72 a 75 por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 70127/2019 lavrado em 09/01/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

**NÚMERO DE ORDEM 94:** - SF-1150/2019 - HELENA MARIANA DE FELIPPE - **DECIDIU:** aprovar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 a 45, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1162/2021 de 30/03/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

**NÚMERO DE ORDEM 95:** - SF-1146/2021 - EMERSON GOMES - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 20, 1. Por determinar que o Engenheiro de Produção - Mecânica e Tecnólogo em Mecânica – Processos Industriais, Emerson Gomes desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, conforme Lei 5.194/66, em face da ocupação do cargo de “Analista de Processo Pleno” na empresa Aços Macom Indústria e Comércio Ltda. 2. Por indeferir o pedido de interrupção de registro do interessado. -----

**NÚMERO DE ORDEM 96:** - SF-1405/2019 - DANIEL MORAES MARIÃO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 105 a 109, 1. Por determinar, em caráter de urgência, a abertura de outro procedimento de ordem SF em face do interessado, instruído com cópias do presente procedimento, tendo como assunto a anulação da ART n.º 92221220161171137, com a imediata notificação do interessado para esclarecimentos e tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. 2. Pela abertura de outro procedimento de ordem SF em face do interessado, instruído com cópias do presente procedimento, visando o encaminhamento do presente processo à Presidência para conhecimento e adoção de providências para a realização de consulta ao Confea, nos termos da Resolução n.º 393/95 daquele Federal, considerando a manifestação da Gerência de Assuntos Jurídicos datada de 02/03/2021, sobre a possibilidade de anulação de ARTs registradas por profissional que não possui atribuições para o exercício das atividades técnicas desenvolvidas e há mais de 5 (cinco) anos da data do conhecimento do assunto pela CEEMM, principalmente diante da possibilidade de o profissional obter certidões atestando que possui atribuições para o desenvolvimento daquelas atividades no período das ARTs não anuladas. 3. Pela autuação do interessado por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 devido se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro conforme verificado nas ARTs n.º 92221220151185279, 92221220150998314, 99222120151029513, 92221220161171137 e 92221220160591078. -----

**NÚMERO DE ORDEM 98:** - SF-3088/2021 - FLEX DO BRASIL LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a notificação da interessada para fins de registro com a indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/66. -----

**NÚMERO DE ORDEM 99:** - SF-124/2019 V2 com ORIG - CREA-SP - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 292 a 293, por determinar o cumprimento do item 2 da Decisão CEEMM/SP n.º 335/2021 de 08/04/2021, considerando que a CEEMM entendeu que houve infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 (item 1 desta decisão), mas determinou, diante desse entendimento, o envio desse processo para manifestação da Superintendência de Assuntos Jurídicos considerando que os infratores são advogados, visando conhecer se existe particularidade jurídica que afaste a incidência do exercício ilegal da profissão. -----

**NÚMERO DE ORDEM 100:** - SF-521/2018 - THIAGO GERALDO MUNIZ DA SILVA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 a 44, 1. Por determinar que o presente processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

administrativo tenha como assunto a anulação das ART's 28027230172275313 e 28027230172286648, assim como de eventual CAT a elas correspondentes (devida a verificação de ausência de realização de atividades técnicas), com tramitação nos termos do item "11" do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. 2. Que se proceda à adoção de medidas administrativas visando garantir que o interessado seja notificado, nos autos de processo administrativo instaurado para ação s ART's 28027230172275313 e 28027230172286648, de 10 (dez) dias, sua respectiva manifestação. -----

**NÚMERO DE ORDEM 101:** - SF-1315/2017 - GUILHERME GIESBRECHT - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 116 a 119, diante da prescrição da ação punitiva do Crea-SP em conformidade com a Lei n.º 9.873/1999 (ART registrada em 28/01/2016), por determinar o arquivamento do presente processo. -----

**NÚMERO DE ORDEM 102:** - SF-3060/2020 - BRUNO BOULLE MATRAI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 92 a 94, por estabelecer o entendimento quanto a existência de indícios de que o Engenheiro Mecânico Bruno Boulle Matrai infringiu o Código de Ética Profissional, nos termos do inciso III do artigo 8º. -----

**NÚMERO DE ORDEM 104:** - SF-647/2019 - PD INSTRUMENTOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 94 a 96, 1. Por determinar que a interessada não executa atividades referente a esta Câmara e, portanto, o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para análise acerca das atividades desenvolvidas pela interessada no âmbito da CEEE. -----

**NÚMERO DE ORDEM 105:** - SF-2035/2021 - SANDRINI AR CONDICIONADO LTDA - EPP - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 27, 1. Por determinar que sejam anexados aos autos documentos que comprovem que a interessada apenas comercializa aparelhos de ar condicionado, não executando as atividades de instalação e manutenção. 2. Por determinar que se verifique se a empresa Estação do Ar Eireli ME executa as atividades de instalação e manutenção de ar condicionado tendo por contratante a empresa Sandrini Ar Condicionado Ltda - EPP. 3. Por determinar que se verifique a existência de ART's referentes aos serviços executados. -----

**NÚMERO DE ORDEM 106:** - SF-2056/2021 - ASTECODONTO ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 26, por determinar o encaminhamento do presente processo para a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para julgamento do Auto de Infração n.º 1426/2021 – OS 9183/2021 conforme preconiza o artigo 15 da Resolução Confea 1008/2004. -----

**NÚMERO DE ORDEM 107:** - SF-2142/2021 - GIROCAFÉ EMBALAGENS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 31, por determinar que a fiscalização: a. Verifique quais são as atividades efetivamente executadas pela interessada. b. Verifique se a interessada executa as atividades de manutenção e reparo de máquinas em seu próprio equipamento ou se executa as atividades para terceiros. c. Solicite o contrato social da empresa e alterações para verificação do atual objeto social e do objeto social à época da autuação. 2. Que o processo retorne à CEEMM para continuidade. -----

**NÚMERO DE ORDEM 108:** - SF-3794/2021 - ANDERSON CASARIN DE ALMEIDA - **DECIDIU:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 24, por determinar o encaminhamento do processo à Superintendência de Assuntos Jurídicos para fins de manifestação quanto aos seguintes aspectos: 1. O parágrafo único do artigo 17 do Decreto Municipal n.º 52.340/11, ao restringir o número de responsabilidades técnicas, caracteriza-se como: 1.1. Um aparente conflito com a Resolução n.º 1.121/19 do Confea? Em caso positivo, qual a medida que deve ser adotada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica? 1.2. Ou como competência do Município de São Paulo para legislar sobre assuntos de interesse local conforme definido no inciso I do art. 30 da CF/1988? -----

**NÚMERO DE ORDEM 109:** - SF-3868/2021 - MÓVEIS PROVÍNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

- **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 a 17, por determinar a realização de diligência na empresa para fins de detalhamento das atividades desenvolvidas, inclusive com a juntada de material publicitário (se houver). -----

**NÚMERO DE ORDEM 110:** - SF-4493/2020 - COMERCIAL OPASHE EIRELI - EPP - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 e 31, 1. Por determinar que a UGI verifique se a interessada registrou ART's no período de 18/01/2019 até a presente data. 2. Que sejam apresentados documentos comprobatórios de que a interessada não executa as atividades pelas quais foi autuada. ---

**NÚMERO DE ORDEM 111:** - SF-424/2019 - SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 76 a 79, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 490973/2019 de 08/04/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

**NÚMERO DE ORDEM 112:** - SF-425/2019 - SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 79 a 82, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 490930/2019 de 08/04/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 113:** - SF-426/2019 - SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 77 a 80, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 490986/2019 de 08/04/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 114:** - SF-427/2019 - SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 81 a 84, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 491016/2019 de 08/04/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 115:** - SF-652/2017 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 a 45, por determinar o cumprimento da Decisão CEEMM/SP n.º 353/2021 de 08/04/2021.-----

**NÚMERO DE ORDEM 116:** - SF-980/2021 - FERNANDO AUGUSTO ZAFFALON EIRELI. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 94 a 99, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 719/2021 de 23/02/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04, do Confea. 2. Pela abertura de outro processo de ordem SF em face da interessada, instruído com cópia integral do presente processo, visando: 2.1. Determinar, sob pena de caracterização de infração ao artigo 6º, alínea "a", da Lei n.º 5.194/1966, devido à realização de atos reservados aos profissionais de que trata esta lei, a apresentação de ART (conforme o art. 1º da Lei



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

n.º 6.496, de 1977) registrada até a data da assinatura do seguinte contrato, ressaltando-se a obrigatoriedade do fiel cumprimento do determinado pela Resolução n.º 1.050, de 13/12/2013, do Confea: 2.1.1. Contrato particular de “prestação de serviços na manutenção de extintores e mangueiras de incêndio industrial e automotivo, com recarga e testes hidrostáticos sobre os mesmos mais manutenção nas mangueiras de incêndio (hidrante)” firmado em 01/11/2019 (vigência por prazo indeterminado) entre a empresa interessada e a empresa Extintores Pirassunga Eireli EPP (CNPJ n.º 21.061.747/0001-20 - Crea-SP n.º 2139141); 3. Pela abertura de outro processo de ordem SF em face da interessada, instruído com cópia integral do presente processo, visando: 3.1. Determinar, sob pena de caracterização de infração ao artigo 6º, alínea “a”, da Lei n.º 5.194/1966, devido à realização de atos reservados aos profissionais de que trata esta lei, a apresentação de ART (conforme o art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977) registrada até a data da assinatura do seguinte contrato, ressaltando-se a obrigatoriedade do fiel cumprimento do determinado pela Resolução n.º 1.050, de 13/12/2013, do Confea: 3.1.1. Contrato de “prestação de serviços de engenharia – execuções/regularização do projeto para os sistemas de segurança do corpo de bombeiros, conforme decreto estadual 56.819/11” firmado em 17/03/2021 (vigência por prazo indeterminado) entre a empresa interessada e a empresa RL Fire Serviços e Consultoria Sociedade Empresarial Ltda (CNPJ n.º 24.479.725/0001-72 – nenhum registro encontrado no Crea-SP); 4. Pela abertura de outro processo de ordem SF em face da empresa Extintores Pirassunga Eireli EPP (CNPJ n.º 21.061.747/0001-20 - Crea-SP n.º 2139141), com o assunto “Apuração de irregularidades” e instruído com cópia integral do presente processo, visando a realização de diligência para: 4.1. Solicitar a cópia do contrato de “prestação de serviços na manutenção de extintores e mangueiras de incêndio industrial e automotivo, com recarga e testes hidrostáticos sobre os mesmos mais manutenção nas mangueiras de incêndio (hidrante)” firmado em 01/11/2019 (vigência por prazo indeterminado) com a empresa interessada; 4.2. Solicitar a ART correspondente ao contrato firmado referente ao item 4.1, ressaltando-se a obrigatoriedade do fiel cumprimento do determinado pela Resolução n.º 1.050, de 13/12/2013, do Confea. 4.3. Identificar o responsável técnico pela realização dos serviços correspondente ao contrato firmado referente ao item 4.1. 4.4. Solicitar cada uma das ART’s de obra e serviço correspondentes a cada um dos serviços prestados referentes ao contrato firmado referente ao item 4.1, ressaltando-se a obrigatoriedade do fiel cumprimento do determinado pela Resolução n.º 1.050, de 13/12/2013, do Confea. 5. Pela abertura de outro processo de ordem SF em face da empresa RL Fire Serviços e Consultoria Sociedade Empresarial Ltda (CNPJ n.º 24.479.725/0001-72), com o assunto “Apuração de irregularidades” e instruído com cópia integral do presente processo, visando a realização de diligência para: 5.1. Solicitar a cópia do contrato de “prestação de serviços de engenharia – execuções/regularização do projeto para os sistemas de segurança do corpo de bombeiros, conforme decreto estadual 56.819/11” firmado em 17/03/2021 (vigência por prazo indeterminado) com a empresa interessada; 5.2. Solicitar a ART correspondente ao contrato firmado referente ao item 5.1, ressaltando-se a obrigatoriedade do fiel cumprimento do determinado pela Resolução n.º 1.050, de 13/12/2013, do Confea. 5.3. Identificar o responsável técnico pela realização dos serviços correspondente ao contrato firmado referente ao item 5.1. 5.4. Solicitar cada uma das ART’s de obra e serviço correspondentes a cada um dos serviços prestados referentes ao contrato firmado referente ao item 5.1, ressaltando-se a obrigatoriedade do fiel cumprimento do determinado pela Resolução n.º 1.050, de 13/12/2013, do Confea. 6. Pela abertura de outro processo de ordem SF em face da interessada, instruído com cópia integral do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

presente processo, visando: 6.1. Determinar, com fundamento no artigo 15 da Resolução n.º 1.008/04 do Confea, o encaminhamento à Câmara Especializada de Agronomia – CEA para conhecimento e providências, se cabíveis, sobre as atribuições do profissional e o objeto do seguinte contrato: 6.1.1. Contrato de “prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, agronomia ou atividades afins” firmado em 15/03/2021 (vigência de 12 meses) entre a empresa interessada e o profissional Engenheiro de Produção Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho (Crea-SP n.º 5063136432 – possui atribuições do artigo 1º, da Resolução 235, de 09 de outubro de 1975, do Confea e da RES. 359/91 - art. 4º (AT. 01 a 18) do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 117:** - SF-1592/2013 - F. G. REFRIGERAÇÃO – ME - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 96 a 99, 1. Por determinar o encaminhamento do processo à Plenária, nos termos do art. 80 do Regimento Interno do Crea-SP, para requerer: 1.1. A adoção das devidas medidas administrativas para fazer cumprir o determinado pelo art. 81, determinando à estrutura auxiliar, diante do disposto pelo art. 191, considerada a responsabilidade da Diretoria (art. 101, inciso V) pelos serviços desempenhados pela estrutura auxiliar, o fiel cumprimento ao determinado pela Decisão CEEMM/SP 518/2019, em especial quanto ao determinado pelo item “2.” desta Decisão, complementada pelo determinado pelo despacho da Coordenadoria da CEEMM datado de 22/01/2020.-----

**NÚMERO DE ORDEM 118:** - SF-2216/2015 - EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS LTDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53 a 54, por determinar o cumprimento da Decisão CEEMM/SP n.º 357/2021 de 08/04/2021.-----

**NÚMERO DE ORDEM 119:** - SF-2367/2019 - LEANDRO PAVAN - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 21, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 519248/2019.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, André Vicente Ricco Lucato, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-----

**2. Destaques:** -----

**NÚMERO DE ORDEM 1:** - F-11046/1999 V2 - TANIA DE CASTRO NEVES LIBERATORI - EPP - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator, 1. Por indeferir o pedido de cancelamento do registro da interessada neste Conselho Profissional. 2. Por determinar que em face do fato de que os registros dos técnicos industriais foram baixados do cadastro do Sistema Confea/Crea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

pelo disposto na Lei Federal n.º 13.639/2.018, a empresa ficou sem responsável técnico, devendo a mesma proceder à indicação de profissional habilitado que atenda as responsabilidades técnicas descritas no seu objeto social e registrado no Sistema Profissional Confea/Crea, com atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, que contemplam entre outros processos, os sistemas de refrigeração e de ar condicionado e seus afins e correlatos. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, André Vicente Ricco Lucato, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Votos contrários dos conselheiros Celso Rodrigues, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Santos de Oliveira, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Juliano Boretti, Luiz Carlos Mendes, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Pedro Alves de Souza Junior. Abstenções dos conselheiros Ayrton Dardis Filho, Clovis Savio Simoes de Paula, Ineiva Santana de Farias, Jose Sebastiao Spada, Marcos Muzatio, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. -----

**NÚMERO DE ORDEM 2:** - SF-685/2017 - KANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULARES LTDA EPP - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 521640/2019 de 18/11/2019 e arquivamento deste processo. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Amauri Olivio, André Vicente Ricco Lucato, Celso Rodrigues, Edilson Reis, Elton Silvestre De Lima, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Luiz Carlos Mendes, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. Votos contrários dos conselheiros Airton Nabarrete, Ayrton Dardis Filho, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Jose Carlos Paulino da Silva, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Marcelo Perrone Ribeiro, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo. Abstenções dos conselheiros Cesar Marcos Rizzon, Giulio Roberto Azevedo Prado, Ineiva Santana de Farias, Kenetty Domingues Lima, Luiz Fernando Ussier, Ruis Camargo Tokimatsu.-----

**NÚMERO DE ORDEM 13:** - A-214/2021 - BRUNO COELHO MIGUEL - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 18, 1. Por indeferir a Certidão de Acervo Técnico – CAT requerido pelo interessado - Engenheiro de Produção Bruno Coelho Miguel, referente à ART n.º 28027230190629649 (fl. 08). 2. Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, André Vicente Ricco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Lucato, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kennety Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. Voto contrário do conselheiro Luiz Carlos Mendes. Abstenções dos conselheiros Edilson Reis, Luiz Augusto Moretti, Pedro Alves de Souza Junior.-----

**NÚMERO DE ORDEM 38:** - F-4670/2015 - BOTUCATU MOTORES LTDA EPP - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 76 a 84, por indeferir o pedido de cancelamento do registro da empresa no Crea-SP. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, André Vicente Ricco Lucato, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.----

**NÚMERO DE ORDEM 40:** - F-2173/2018 - SWB - COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - **DECIDIU: rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 77 a 81.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Luiz Augusto Moretti, Paulo Eduardo Grimaldi, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro. Votos contrários dos conselheiros Airton Nabarrete, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos. Abstenções dos conselheiros Ângelo Caporalli Filho, André Vicente Ricco Lucato, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Santos de Oliveira, Jéssica Trindade Passos, Ineivea Santana de Farias, Kenetty Domingues



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Marcelo Perrone Ribeiro, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Washington Castro Alves da Silva.-----

**NÚMERO DE ORDEM 46:** - PR-265/2021 - TAMARA SILVA MASCARENHAS - **DECIDIU:** aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 a 43, por deferir o requerimento de interrupção de registro da Engenheira de Produção Tamara Silva Mascarenhas, em face das atividades desenvolvidas pela interessada na função de Analista Comercial PL. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Ângelo Caporalli Filho, Amauri Olivio, André Vicente Ricco Lucato, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado. Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Edilson Reis, Fernando Santos de Oliveira, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Marcos Augusto Alves Garcia, Pedro Alves de Souza Junior, Washington Castro Alves da Silva.-----

**NÚMERO DE ORDEM 73:** - SF-4919/2020 - AD-MASE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 29, no Parecer, Item 4 – DO REGISTRO DA ATIVIDADE, SUB ITEM 4.7 “ no “ Considerando que a empresa foi autuada por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei 5104/1966, corrigir para 5194/1966. **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 29, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2123/2020. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Ângelo Caporalli Filho, André Vicente Ricco Lucato, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-----

**NÚMERO DE ORDEM 78:** - SF-318/2020 - BIZ LOCAÇÃO & INDUSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA EIRELI - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 26, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 194/2020 – OS 1301/2020. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Ângelo Caporalli Filho, André Vicente Ricco Lucato, Ayrton Dardis Filho, Celso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. Voto contrário do conselheiro Luiz Carlos Mendes. Abstenção do conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia .-----

**NÚMERO DE ORDEM 83:** - SF-1639/2016 - GALVANIZAÇÃO JOSITA LTDA - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 53, 1. Por ratificar a necessidade de registro e indicação de responsável técnico por parte da interessada no Crea-SP. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 352/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, André Vicente Ricco Lucato, Ângelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção da conselheira Ineivea Santana de Farias.-----

**NÚMERO DE ORDEM 91:** - SF-2872/2021 - DINATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 67 a 68, 1. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 002034.2021 uma vez que os serviços no AME Santo André foram executados pela empresa Luk Indústria e Comércio de Usinas Geradoras de Oxigênio Ltda., bem como em face da capitulação incorreta da infração. 2. Pela verificação quanto à existência de registro de ART relativa aos serviços prestados pela empresa Luk Indústria e Comércio de Usinas Geradoras de Oxigênio Ltda. 3. Pela verificação junto ao Crea-MS se a empresa registrada sob n.º MS290928 se refere à firma Oxiporã Gases Ltda. (CNPJ n.º 11.964.180/0001-48), devendo em caso afirmativo, ser procedida a abertura de processo de ordem "SF" por infração ao artigo 58 da Lei n.º 5.194/66, com elementos do presente. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Gomes Pegoraro, Emerson De Oliveira Batista, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jose



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Fernando Ussier, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Sergio Augusto Berardo de Campos, Votos contrários dos conselheiros André Vicente Ricco Lucato, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Luiz Carlos Mendes,. Abstenções dos conselheiros Ângelo Caporalli Filho, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Jéssica Trindade Passos, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Nestor Thomazo Filho, Marcos Muzatio, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Washington Castro Alves da Silva.-----

**NÚMERO DE ORDEM 97:** - SF-2649/2021 - FABIANO SPERANDEO - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20, por deferir o requerimento de interrupção de registro do Engenheiro de Produção Fabiano Sperandeo. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, André Vicente Ricco Lucato, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. Voto contrário do conselheiro Luiz Carlos Mendes. Abstenções dos conselheiros Marcos Muzatio, Pedro Alves de Souza Junior.-----

**NÚMERO DE ORDEM 103:** - SF-233/2018 - BATISTA & CORSINI LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 34, por determinar que o processo seja devolvido à UGI de Mogi das Cruzes para que se faça o solicitado na “decisão CEEMM 1360/2018”, ou seja, “a fiscalização deverá diligenciar no endereço da referida empresa e se possível, vistoriar os setores”, solicitar notas fiscais de serviços prestados (no ultimo ano) para que seja possível avaliar o que realmente é executado dentro das instalações da referida Empresa, com especial destaque para os seguintes aspectos: a) Executa serviços de usinagens? b) Executa tratamento térmico dos materiais? c) Executa serviços de solda? Quais tipos ? Tem profissional habilitado? d) Quais máquinas e equipamentos possuem a empresa e que são utilizados nas operações citadas nas notas fiscais? e) São efetuados testes de pressão nos equipamentos que passam por manutenção? f) Envolve projetos, desenvolvimento e fabricação de peças? g) Caso afirmativo, Quais peças são fabricadas internamente? Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Ângelo Caporalli Filho, André Vicente Ricco Lucato, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. Voto contrário do conselheiro Luiz Carlos Mendes. Abstenção do conselheiro Luiz Augusto Moretti.-----

**VI. Apreciação dos assuntos relatados.** -----

**VII. Apresentação de propostas extra-pauta:** -----

O coordenador submeteu à aprovação dos conselheiros a inclusão de processo de extra-pauta. -----

**EXTRA-PAUTA:** A-878/2021 – Carlos Aurelio Dompieri Filho - **DECIDIU:** pelo **deferimento** da regularização referente aos rascunhos de ARTs com localizador LC 28685617 (fls. 04), LC 28684851 (fls.10), LC 28685138, (fls. 17), LC 28496221 (fls. 23), LC 28684493 (fls. 29) e LC 28685469 (fls. 36) pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Amauri Olivio, Ângelo Caporalli Filho, André Vicente Ricco Lucato, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Airton Nabarrete, Giulio Roberto Azevedo Prado, Luiz Carlos Mendes.-----

Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado o coordenador encerrou a sessão. -----

São Paulo, 23 de setembro de 2021

Eng. Ind. Mec. Fernando Eugenio Lenzi  
Creasp nº 0685140773 - Coordenador da CEEMM